

CENTRO SOCIAL DA FREGUESIA DE CEPOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º

A associação denominada Centro Social da Freguesia de Cepos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que reveste a forma de Associação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Professor Abel Gonçalves de Almeida, 3300-222 Cepos, da União das Freguesias de Cepos e Teixeira, do concelho de Arganil.

Artigo 2º

O Centro Social da Freguesia de Cepos tem por objetivos prioritários apoiar permanentemente os reformados e idosos e promover a sua ligação efetiva à comunidade envolvente e secundariamente desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados; o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Cepos e as aldeias vizinhas dos concelhos de Arganil, Gois e Pampilhosa da Serra.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se promover, criar e manter:

- a) Centro de Dia e de Convívio;
- b) Apoio Domiciliário;
- c) Atividades socioculturais e recreativas.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constam de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição são gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços públicos competentes.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 6º

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.
2. As pessoas coletivas terão de ser propostas por associado efetivo, cabendo á Direção o direito de admissão.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados: efetivos e honorários.

1. São associados efetivos as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jónia e da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.
2. São associados honorários as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede da Associação e participar nas atividades que sejam desenvolvidas;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária dos termos do nº 3 do artigo 30º;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, caso o requeiram por escrito com a antecedência de quinze dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo:

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artº 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão

- b) Suspensão dos direitos até trinta dias
- c) Demissão
- 2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direção
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

Artigo 12º

- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só têm direito de voto os associados efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º.
- 2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 15 dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

São órgãos da Associação: a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da instituição.

Artigo 18º

Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 19º

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o seu presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 21º

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 22º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Os membros designados para preencherem as vagas nas condições do número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 23º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil e nos presentes estatutos.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 24º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às de cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo órgão.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da associação, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou um benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura conforme à do bilhete de identidade, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à do respetivo bilhete de identidade.

Artigo 26º

Das reuniões dos órgãos da associação serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Nenhum titular da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Artigo 29º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos seus órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 30º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas da gerência anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos e deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio eletrónico.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados

Artigo 32º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não contando as abstenções.

2. A extinção da associação depende da aprovação pelo voto favorável de três quartos do número total de associados e as deliberações sobre as restantes matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 29º, só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
3. No caso da alínea e) do artigo 29º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal, contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva resposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 35º

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se efetivarão à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 36º

Compete á Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 37º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas competências e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos assuntos da secretaria.

Artigo 40º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas competências e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 42º

As reuniões da Direção são convocadas pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

Artigo 43º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
3. Nos meros actos de expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respetivo presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos públicos;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável.

Aprovados na Assembleia Geral, reunida na sua sede social, em Cegos, no dia 1 de Dezembro de 2018.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral